

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DE JOINVILLE E REGIÃO – VIVA O CACHOEIRA – IVC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - O INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DE JOINVILLE E REGIÃO, também designado “**VIVA O CACHOEIRA**” – “**IVC**”, ou neste Estatuto apenas como Instituto, constituído em 23, de Agosto de 2008, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à rua Otto Boehm, nº 756, Bairro América, CEP 89201-700, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - O Instituto tem por finalidades:

- I. Defender, preservar, conservar, e recuperar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável (*Lei 9.790/99 art. 3º VI*);
- II. Promover o voluntariado (*Lei 9.790/99 art. 3º VII*) e o associativismo;
- III. Fomentar a mobilidade urbana e intermunicipal da região com meios alternativos ambientalmente mais sustentáveis;
- IV. Apoiar e disseminar políticas públicas e privadas que recuperem ou protejam o meio ambiente e os ecossistemas da região;
- V. Produzir e viabilizar, com recursos públicos e ou privados, nacionais e internacionais, projetos e ações de conscientização e educação cultural e sócio-ambiental;
- VI. Incentivar e apoiar políticas de governos Municipais, Estadual e Federal que beneficiem os diversos ecossistemas da região;
- VII. Intermediar e estimular a parceria, o diálogo regional e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VIII. Promover estratégias de fortalecimento das garantias jurídicas, defesa dos direitos e da diversidade cultural e sócio-ambiental;
- IX. Estimular o aperfeiçoamento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos e finalidades;
- X. Apoiar pesquisas, estudos desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas (*Lei 9.790/99 art. 3º XII*).

§ 1º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. (*Lei 9.790/99 art. 3º § único*).

§ 2º - O Instituto não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes financeiros operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, aplicando-as integralmente na consecução do seu objetivo social. (*Lei 9.790/99 art. 1º § 1º*)

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça cor, gênero ou religião. (*Lei 9.790/99 art. 4º I*)

Artigo 4º - O Instituto terá um regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Artigo 6º - O Instituto é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Instituidores:** são as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos que promoveram e assinaram os atos constitutivos do Instituto e que se comprometam a pagar as contribuições fixadas para a categoria;
- II. **Mantenedores:** serão as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, que se comprometam a pagar as contribuições fixadas para a categoria e nela forem admitidos;
- III. **Assistenciais:** serão as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem fins econômicos e que atuem diretamente em atividades de assistência, promoção e inclusão social, que se comprometam a pagar as contribuições fixadas para a categoria e nela forem admitidos;
- IV. **Honorários:** serão as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que venham a receber este título em razão de serviços excepcionais prestados ao Instituto;
- V. **Eco-cidadão:** serão as pessoas físicas que se comprometam a pagar as contribuições mínimas fixadas para a categoria e nela forem admitidos.

§ 1º - Os associados honorários serão admitidos por deliberação da Assembléia Geral, na forma e segundo os requisitos definidos em Regimento Interno.

§ 2º - Nenhum associado poderá pertencer, simultaneamente, a mais de uma categoria.

§ 3º - Os associados Instituidores são membros fundadores do Instituto, devendo os mesmos para a manutenção dessa condição, cumprir integralmente as obrigações estatutárias.

§ 4º - A admissão de Sócios ficará condicionada à aprovação do Conselho de Administração, observando-se para tal os dos requisitos deste Estatuto Social.

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. **Dos Instituidores, Mantenedores e Assistenciais:**
 - a) votar e ser votado para os cargos efetivos, observado o disposto no parágrafo único a seguir;
 - b) tomar parte nas assembleias gerais;

- c) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades do Instituto;
- d) presenciar as reuniões do Conselho de Administração e participar das discussões, sem, no entanto, exercer o direito de voto.

II. **Dos Honorários e Eco-cidadões:**

- a) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades do Instituto;
- b) Presenciar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e participar das suas discussões, sem, no entanto exercer o direito de voto.

Parágrafo Único: Quando o associado for pessoa jurídica, o direito de votar será exercível pela pessoa física do seu representante legal e o de ser votado será exercível na forma do art. 16 § 1º.

Artigo 8º - São deveres dos associados de qualquer categoria:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões do Conselho de Administração;
- III. exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV. respeitar este Estatuto, regulamentos expedidos para a sua execução e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- V. efetuar as contribuições financeiras fixadas para a respectiva categoria;
- VI. empenhar-se na realização dos objetivos do Instituto.

§ 1º - Os associados que deixarem de cumprir os deveres estatutários e de efetuar contribuições previstas terão suspensos os seus direitos e poderão ser excluídos por deliberação do Conselho de Administração, sendo-lhes, porém, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembléia Geral Ordinária subsequente ao seu desligamento. Uma vez efetivado o desligamento, não lhes caberá direito a reembolso de valores ou indenização. (C.C. art. 57 § único)

§ 2º - Os associados poderão pedir o seu desligamento do quadro associativo, mediante solicitação por escrito ao Conselho de Administração, não lhes cabendo direito a reembolso de valores ou indenização.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto (C.C. art. 46 V).

CAPÍTULO III

Da Administração

Seção I

Órgãos de Gestão e Fiscalização.

Artigo 10º - O Instituto se regerá por um conjunto de órgãos deliberativos, de administração e de fiscalização, como funções definidas neste Estatuto, a saber:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração; composto por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.
- c) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99 art. 4º III); composto por: 1º titular, 2º titular, 3º titular, 1º suplente, 2º suplente, 3º suplente;
- d) Conselho Comunitário; composto por Presidente e Vice Presidente.

§ 1º - O Instituto não remunerará, sob qualquer forma, o exercício dos cargos de seu Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, bem como as atividades de seus associados, pois suas atuações são inteiramente gratuitas (*Lei 9.790/99 art. 4º VI e Lei 9.532/1997 art. 12 § 2º “a” e art. 15*).

§ 2º - Os membros do Conselho não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos do Instituto (*C.C. art. 46 V*)

Seção II **Assembléia Geral**

Artigo 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 12º - Compete a Assembléia Geral:

I. Ordinariamente:

- a) Reunir-se, anualmente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para:
 1. deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo relatório de atividades, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
 2. deliberar sobre o plano de ação apresentado pelo Conselho de Administração para o novo exercício;
 3. definir o valor mínimo da contribuição dos associados;
 4. referendar a escolha de auditores independentes;
 5. julgar o recurso contra a suspensão dos direitos ou desligamento dos associados que deixaram de cumprir os seus deveres estatutários aplicada pelo Conselho de Administração.
- b) reunir-se a cada dois anos para eleger ou reeleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal par o novo mandato.

II. Extraordinariamente para:

- a) destituir membro (s) do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre alterações estatutárias;
- c) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 13º - O Instituto somente poderá ser dissolvido ou ter alteradas as suas finalidades por decisão da Assembléia Geral, sendo que para deliberar validamente sobre essas matérias e as descritas no inciso II do art. 12 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (*C.C. art. 59*).

Artigo 14º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, através da imprensa local e outros meios de comunicação que assegurem o comparecimento de todos os associados, indicando a ordem do dia, local, data e horário da reunião, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 1º - Poderá também ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar (*C.C. art. 60*).

§ 2º - Havendo necessidade de realização de segunda convocação, esta será feita segundo a forma prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º - O “quorum” mínimo para a instalação da Assembléia Geral, salvo os casos previstos no artigo 12 inciso II e no artigo 13, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados Instituidores e Mantenedores em condições de votar, em primeira convocação, deliberando por maioria simples. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples.

§ 4º - Os associados poderão fazer-se representar nas Assembléias por procurador, que comprove, no ato, essa qualidade, na forma da lei.

§ 5º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, os trabalhos serão abertos por qualquer Membro do Conselho de Administração que coordenará a escolha de um dos Instituidores para presidir a Assembléia.

§ 6º - O Presidente da Assembléia escolherá dentre os presentes um ou mais secretários.

§ 7º - Caberá ao Presidente da Assembléia o voto adicional de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 8º - As deliberações da Assembléia Geral serão registradas nas atas de suas reuniões.

Artigo 15º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (*Lei. 9.790/99 art. 4 II*).

Seção III **Conselho de Administração**

Artigo 16º - O Instituto será administrado por um Conselho de Administração constituído de 6 (seis) membros, sócios do Instituto, eleitos pela Assembléia Geral (*C.C. art. 55*).

§ 1º - O associado pessoa jurídica terá o seu direito de votar e ser votado conferindo a pessoa natural que seja o seu representante legal titular (Presidente ou cargo equivalente em sua estrutura organizacional) e terá ainda, necessariamente um suplente, eleito na mesma ocasião (*C.C. art. 59 I combinado com 997 VI*), devendo esta suplência ser ocupada preferencialmente pelo Vice-Presidente ou cargo equivalente da entidade representada, ou então pelo Presidente da entidade representada que antecedeu o atual, desde que ainda mantenha vínculo com a referida entidade.

§ 2º - Se o representante legal do associado pessoa jurídica desligar-se da entidade que representa, perderá sua condição de membro do Conselho de Administração do Instituto assumindo em seu lugar o suplente. Se este último também se desligar da entidade que representa, caberá aos associados da categoria respectiva (Instituidores ou Mantenedores), indicar o substituto.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º - A investidura dos membros eleitos será feita mediante termo lavrado nas atas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração reeleitos serão investidos em seus cargos pela Assembléia Geral que os reeleger, dispensadas quaisquer formalidades.

§ 6º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus respectivos cargos enquanto não tiverem sido eleitos e empossados os respectivos sucessores.

Artigo 17º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Conselho de Administração da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 18º - A eleição para o Conselho de Administração acontecerá sempre no mês Agosto dos anos pares, na forma e segundo os requisitos definidos em regimento interno.

Artigo 19º - Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice- Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, os demais membros do Conselho de Administração elegerão, entre eles, um que substituirá o(s) ausente(s) ou impedido(s).

Artigo 20º - O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente sempre que atividades associativas o exigirem, devendo as reuniões realizarem-se com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações, registradas em atas do Conselho de Administração, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente exercitar, além de seu voto normal, o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 21º - Ao Conselho de Administração compete, dentro dos limites fixados na lei e no presente Estatuto:

- a) determinar as diretrizes gerais e orientar todas as atividades associativas;
- b) zelar pela observância da lei, deste Estatuto pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e em suas próprias reuniões;
- c) providenciar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, dentro dos prazos previstos, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados do ano anterior e o plano de ação do novo exercício;
- d) proceder à suspensão dos direitos ou o desligamento dos associados que faltarem com os compromissos estatutários, sendo assegurado seu direito de defesa por recurso, ou que o vierem a requerer por escrito;
- e) aprovar o Regimento Interno do Instituto, que disciplinará o seu funcionamento;
- f) autorizar a constituição de procuradores especiais nos termos do artigo 25 deste Estatuto;
- g) deliberar acerca de todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembléia Geral;
- h) indicar dentre os membros do Conselho Comunitário associados ao Instituto, quais serão o Presidente e o Vice-Presidente do mesmo.

Artigo 22º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- b) supervisionar todas as atividades do Instituto;
- c) coordenar e distribuir os trabalhos dos demais membros do Conselho de Administração;
- d) representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do artigo 25 deste Estatuto;
- e) assinar os instrumentos das procurações outorgadas nos termos dos artigos 24 a 26 deste Estatuto

Artigo 23º - Ao Vice-Presidente e os membros do Conselho de Administração, sem designação específica, compete o exercício das funções e atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente ou por deliberação do Conselho Administrativo.

Artigo 24º - O Conselho de Administração poderá autorizar a constituição de procuradores especiais em nome do Instituto, para o fim de coadjuvá-lo na administração, sendo que tais procuradores ocuparão postos de confiança direta do Conselho, que escolherá a denominação apropriada para cada posto, conforme sua natureza. Referidos procuradores terão os poderes e deveres que lhes forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo 25º - O Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente, têm poderes para representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando contratos, admitindo e demitindo empregados, movimentando contas bancárias, assinando cheques e ordens de pagamento, emitindo e endossando títulos de crédito em geral, de interesse social. O Instituto obrigará-se-á também quando representado:

- a) por um membro do Conselho de Administração conjuntamente com um Procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- b) por dois Procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido nos respectivos instrumentos do mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;
- c) por um membro do Conselho de Administração ou um Procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido que a constituição de Procuradores com poderes individuais será limitada a atos de representação do Instituto perante órgãos do Poder Judiciário, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais e assinatura de correspondência.

Parágrafo Único - As procurações a serem outorgadas em nome do Instituto serão sempre assinadas pelo Presidente, devendo o respectivo instrumento de mandato especificar claramente os poderes outorgados e o período de validade, dispensando este último quando o mandato for para fins judiciais.

Artigo 26º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 27º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 28º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 29º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV **Conselho Fiscal**

Artigo 30º - O Instituto terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, pessoas naturais de ilibada conduta, associados ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Entre os membros do Conselho Fiscal obrigatoriamente um deverá ser contabilista.

§ 2º - A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma data da eleição dos membros do Conselho de Administração, sendo os membros dispensados de quaisquer formalidades de inscrição.

§ 3º - O Presidente da Assembléia Geral fará o convite aos presentes para a composição do Conselho Fiscal, dentre os que se houverem candidatado até o início da eleição, sendo eleitos os que obtiverem o maior número votos.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus respectivos cargos enquanto não tiverem sido reeleitos ou eleitos os respectivos sucessores.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as atividades, operações, serviços e finanças, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto (*Lei 9.790/99 art. 4 III*).

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando for o caso, será assessorado em suas funções por auditores independentes, habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade (*Lei 9.790/99 art. 4º VII “c” e Decreto 3.100/99 art. 19 § 2º*).

§ 2º - A seleção dos auditores independentes será efetuada pelo Conselho de Administração e deverá ser referendada pela Assembléia Geral.

Seção V

Conselho Comunitário

Artigo 32º - O Instituto poderá ter Conselhos Comunitários compostos de lideranças comunitárias ou associativas vinculados ao Instituto, pessoas naturais, associadas ou não, residentes no País, indicados por suas respectivas comunidades e ou entidades.

§ 1º - Cada representante terá necessariamente um suplente, também indicado pelas respectivas comunidades e ou entidades que representam.

§ 2º - Os membros do Conselho Comunitário terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reindicação.

§ 3º - Os membros do Conselho Comunitário permanecerão em seus respectivos cargos enquanto não tiverem sido eleitos e empossados os respectivos sucessores.

Artigo 33º - Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Comunitário será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, os demais membros do Conselho Comunitário elegerão, entre eles, um que presidirá a reunião.

Artigo 34º - O Conselho Comunitário reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente sempre que as atividades associativas o exigirem, devendo as reuniões se realizar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º - As deliberações, registradas em atas do Conselho Comunitário, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente exercitar, além de seu voto normal, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração poderá participar, ou indicar representantes, na condição de convidado, de todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Comunitário.

Artigo 35º - Ao Conselho Comunitário compete, dentro dos limites fixados na lei e no presente Estatuto, respeitando as diretrizes gerais e as definições contidas no Plano de Ação aprovado pela Assembléia Geral:

- a) Indicar as prioridades para as ações dos seus membros vinculados ao Instituto;
- b) Elaborar e apresentar ao Instituto projetos de captação de recursos não reembolsáveis;
- c) Desenvolver, apresentar ao Instituto e implementar projetos de fomento às atividades do Instituto;
- d) Realizar campanhas educativas e de conscientização da população em geral, visando divulgar as atividades relacionadas ao Instituto;
- e) Emitir pareceres ou comunicados sobre assuntos relativos ao Instituto quando solicitados pelo Conselho de Administração.

Artigo 36º - Ao Presidente do Conselho Comunitário compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Supervisionar todas as atividades do Conselho Comunitário;
- c) Participar na condição de membro das reuniões do Conselho de Administração;

Artigo 37º - Ao Vice Presidente do Conselho Comunitário compete:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Comunitário em suas faltas ou impedimentos;

- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do Conselho Comunitário.

CAPÍTULO IV **Do Patrimônio**

Artigo 38º - Constituirão receitas e patrimônio do Instituto:

- a) as contribuições financeiras obrigatórias dos associados, fixadas pela Assembléia Geral;
- b) doações, legados, donativos, recebidos de associados ou terceiros;
- c) subvenções e contribuições do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de quaisquer entidades ou particulares;
- d) os investimentos que o Instituto efetuar e as receitas em geral.

§ 1º - A renda líquida do Instituto, apurada em balanços anuais, será aplicada integralmente na consecução de seus objetivos, referidos no Art. 2º deste Estatuto.

§ 2º - O Instituto poderá constituir um Fundo de Reserva Especial, composto de uma porcentagem sobre a renda líquida, a ser fixada em cada exercício pela Assembléia Geral. Este Fundo será destinado a compensar eventuais diminuições do patrimônio do Instituto, resgate de empréstimos ou, a juízo da Assembléia, a completar a verba para investimentos.

Artigo 39º - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da *Lei 9.790/99 art. 4º IV.*, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 40º - Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela *Lei 9.790/99*, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma *Lei*, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (*Lei 9.790/99 art. 4º V*).

CAPÍTULO V **Prestação de Contas**

Artigo 41º - A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (*Lei 9.790/99 art. 4º VII "a"*)
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer certidão; (*Lei 9.790/99 art. 4º VII "b"*)
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme o previsto em regulamento; (*Lei 9.790/99 art. 4º VII "c"*)
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e pelo Instituto será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. (*Lei 9.790/99 art. 4º VII "d"*)

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Artigo 42º - É vedada à participação do Instituto em campanhas eleitorais ou de interesse político-partidário sob quaisquer meios ou formas (*Lei 9.790/99 art. 16*).

Artigo 43º - Os imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração de termo de parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade (*Lei 9.790/99 art. 15*).

Artigo 44º - Assinam os atos constitutivos do instituto, na condição de seus sócios instituidores, as seguintes pessoas físicas e jurídicas:

Ademar César dos Santos, brasileiro, casado, Artista Plástico, residente a Rua Elza Meinert, nº 1473, Bairro Glória, CEP 89217-288, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Adriane Rosane Mückler, brasileira, solteira, Advogada, residente na Rua Tijucas, nº 50, Apartamento 203, Bairro Centro, CEP 89204-020, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Alexandre Venson Grose, brasileiro, solteiro, Biólogo, residente a Rua Carlos Koepp, nº 175, Bairro Saguçu, CEP 89221-120, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Amilton Nuerndrg Goulart, brasileiro, casado, Empresário, residente a Rua Eugenio Ernesto Kunde, nº 553, Bairro Distrito de Pirabeiraba, CEP 89239-000, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Altamir Antônio Andrade, brasileiro, divorciado, Jornalista, residente a Rua Princesa Izabel, nº 508, Bairro Centro, CEP 89201-972, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Bureau de Comunicação e Eventos Ltda.- Jornal O Vizinho, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Princesa Izabel, nº 508, 3º andar, Bairro Centro, CEP 89201-270, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. Representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. Altamir Antonio Andrade, brasileiro, divorciado, Jornalista, residente à Rua Princesa Izabel, nº 508, Bairro Centro, CEP 89201-270, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Daiane Couto da Cunha, brasileira, casada, Consultora de Mídia, residente a Rua Dona Francisca, nº 4843, Bairro Santo Antonio, CEP 89218-112, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Eliane da Graça Silva Kluge, brasileira, divorciada, Engenheira Florestal, residente a Rua Nacar, nº 96, Apartamento 203, CEP 89207-200, Bairro Guanabara, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Eliane Rathunde Sandler, brasileira, casada, Analista de Sistemas, residente a Rua Félix Heinzelmann, nº 807, Bairro Costa e Silva, CEP 89218-321, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Fabiane da Cunha Carvalho, brasileira, casada, Empresária, residente na Rua Amandus Jacob, nº 286, Bairro Vila Nova, CEP 89237-721, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Fábio Carvalho, brasileiro, casado, Designer gráfico, residente na Rua Amandos Jacob, nº 286, Bairro Vila Nova, CEP 89237-721, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Fernão Sergio de Oliveira, brasileiro, solteiro, Contador, residente a Rua Marari, nº 76, Bairro Atiradores, CEP 89203-080, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Fidelis Berkenbrock, brasileiro, casado, Pescador, residente na Rua Coronel Vieira, nº 216, Bairro Iriirú, CEP 89224-010, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Francisco Xavier Gonçalves Maciel, brasileiro, casado, Aposentado, endereço a Rua Saí, nº 257, Apartamento 504, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-170, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Ieda Aparecida Matos Elyas, brasileira, casada, Administradora, residente a Rua Benjamin Constant, nº 635, Bairro América, CEP: 89204-360, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Ilaine Cristina de Melo, brasileira, solteira, Atriz, residente a Rua Expedicionário Aníbal dos Passos, nº 40, Apartamento 304, Bloco A, Bairro Aventureiro, CEP 89225-676, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Janildes dos Santos, brasileira, casada, Representante Comercial, residente a Rua Elza Meinert, nº 1473, bairro Glória, CEP 89217-288, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Jet Bus Transportes Marítimos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Paulo Medeiros, nº 395, Salas 11 e 12, Bairro Centro, CEP 89201-210, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. Representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. **Fernão Sergio de Oliveira**, brasileiro, solteiro, Contador, residente a Rua Marari, nº 76, Bairro Atiradores, CEP 89203-080, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Jéssica Andrade, brasileira, solteira, Estudante, residente a Rua Padre Kolb, nº 99, Apartamento 2, Bloco 2, Bairro Bucarein, CEP 89202-350, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Jorge Luís Mazotto, Brasileiro, casado, Gerente Comercial, residente a Rua São Carlos, nº 270, Bairro Iriirú, CEP 89221-260, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Letícia Szomarovszki Gouvêa, brasileira, Soteira, Secretária Executiva, residente a Rua Coronel Almeida, nº 300, Bairro Centro, CEP 89245-000, Município de Araquari, Estado de Santa Catarina.

Lourival Elyas Filho, brasileiro, casado, Empresário, residente a Rua Benjamim Constante, nº 635, Bairro América, CEP 89204-360, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Luciano Scarpetta, brasileiro, casado, Contador, residente a Rua Campos Sales, nº 376, apartamento 07, Bairro Glória, CEP 89217-100, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Luz & Oliveira SS Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otto Boehm, nº 756, Bairro América, CEP 89201-700, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina. Representada neste ato por sua procuradora **Morgana de Souza**, brasileira, solteira, Contadora, residente a Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 240, Apartamento 22, Bloco 4, Bairro Santo Antonio, CEP 89218-000, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Maicon Hendrez Reinert, brasileiro, casado, Consultor de Mídia, residente a Rua Luiz Baca, s/nº, Bairro Morro do Meio, CEP 89215-170, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Márcia Aparecida Treviso de Arruda Camargo, brasileira, casada, Artista Plástica, residente a Rua Carlos Klinger, nº 70, Bairro Saguauçu, CEP 89221-090, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Morgana de Souza, brasileira, solteira, Contadora, residente a Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 240, Apartamento 22, Bloco 4, Bairro Santo Antonio, CEP 89218-000, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Olívio Ferreira Barbosa Cordeiro, brasileiro, casado, Professor, residente a Rua Morro do Ouro, nº 107, Bairro Bucarein, CEP 89202-320, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Pablo Sandler Varela, Uruguaio com visto permanente no Brasil – RNE: V226066-0, casado, Diretor Financeiro, residente a Rua Felix Heinzelmann, nº 807, Bairro Costa e Silva, CEP 89218-320, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Rogério Marques da Silva, brasileiro, casado, Marinheiro Particular, residente a Rua Luiz Delfino, nº 635, Bairro Gloria, CEP 89216-120, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Rogério Simões da Rocha, brasileiro, solteiro, Contador, residente na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 240, Apartamento 22, Bloco 4, Bairro Santo Antonio, CEP 89218-000, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Sandra Maria Pepes do Vale, brasileira, casada, Professora, residente a Rua Aureo Gomes do Vale, nº 224, Bairro Jardim Iririu, CEP 89224-466, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Sandra Marta Polanski Cordeiro, brasileira, casada, Funcionária Pública Federal, residente a Rua Morro do Ouro, nº 107, Bairro Bucarein, CEP 89202-320, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Simone Pacheco Gonçalves, brasileira, solteira, Designer Gráfico, residente na Rua Max lepper, nº 210, Bairro Costa e Silva, CEP 89217-360, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Artigo 45º - Compõem o Conselho de Administração, nesta data, as seguintes pessoas físicas, representando os Sócios Instituidores:

PRESIDENTE:

Altamir Antônio Andrade, brasileiro, divorciado, Jornalista, residente a Rua Princesa Izabel, nº 508, Bairro Centro, CEP 89201-972, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

VICE-PRESIDENTE:

Fernão Sergio de Oliveira, brasileiro, solteiro, Contador, residente a Rua Marari, nº 76, Bairro Atiradores, CEP 89203-080, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

PRIMEIRO SECRETÁRIO:

Janildes dos Santos, brasileira, casada, Representante Comercial, residente a Rua Elza Meinert, nº 1473, bairro Glória, CEP 89217-288, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

SEGUNDO SECRETÁRIO:

Sandra Maria Pepes do Vale, brasileira, casada, Professora, residente a Rua Aureo Gomes do Vale, nº 224, Bairro Jardim Iririu, CEP 89224-466, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

PRIMEIRO TESOUREIRO:

Lourival Elyas Filho, brasileiro, casado, Empresário, residente a Rua Benjamim Constante, nº 635, Bairro América, CEP 89204-360, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

SEGUNDO TESOUREIRO:

Francisco Xavier Gonçalves Maciel, brasileiro, casado, Aposentado, endereço a Rua Saí, nº 257, Apartamento 504, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89202-170, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Artigo 46º - Compõem o Conselho Fiscal, nesta data, as seguintes pessoas físicas, representando os Sócios Instituidores:

PRIMEIRO TITULAR:

Morgana de Souza, brasileira, solteira, Contadora, residente a Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 240, Apartamento 22, Bloco 4, Bairro Santo Antonio, CEP 89218-000, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

SEGUNDO TITULAR:

Olívio Ferreira Barbosa Cordeiro, brasileiro, casado, Professor, residente a Rua Morro do Ouro, nº 107, Bairro Bucarein, CEP 89202-320, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

TERCEIRO TITULAR:

Pablo Sandler Varela, Uruguaio com visto permanente no Brasil – RNE: V226066-0, casado, Diretor Financeiro, residente a Rua Felix Heinzelmann, nº 807, Bairro Costa e Silva, CEP 89218-320, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

PRIMEIRO SUPLENTE:

Eliane da Graça Silva Kluge, brasileira, divorciada, Engenheira Florestal, residente a Rua Nacar, nº 96, Apartamento 203, CEP 89207-200, Bairro Guanabara, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

SEGUNDO SUPLENTE:

Márcia Aparecida Treviso de Arruda Camargo, brasileira, casada, Artista Plástica, residente a Rua Carlos Klinger, nº 70, Bairro Saguauçu, CEP 89221-090, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

TERCEIRO SUPLENTE:

Eliane Rathunde Sandler, brasileira, casada, Analista de Sistemas, residente a Rua Félix Heinzelmann, nº 807, Bairro Costa e Silva, CEP 89218-321, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Joinville, SC, 23 de Agosto de 2.008.

Altamir Antônio Andrade
Presidente do Conselho de Administração

Adriane Rosane Mückler
Advogada
OAB/SC n. 17.065